

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Cursos da área da saúde, ciências econômicas e afins

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA MULTIPROFISSIONAL
DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE
LAMATS - UNIBH**

Belo Horizonte

2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da sede, foro, denominação e finalidades 2

CAPÍTULO II

Da organização e vigências 2

CAPÍTULO III

Das normas diretivas 3

CAPÍTULO IV

Da manutenção 4

CAPÍTULO V

Do patrimônio 4

CAPÍTULO VI

Das atribuições 4

CAPÍTULO VII

Das atividades 7

CAPÍTULO VIII

Dos certificados 7

CAPÍTULO IX

Do processo seletivo 7

CAPÍTULO X

Da prestação de serviços 8

CAPÍTULO XI

Das disposições finais 8

ANEXO 1

Tabelas contendo relação de gestões anteriores 9

CAPÍTULO I

Da sede, foro, denominação e finalidades

Art. 1º- A Liga Acadêmica Multiprofissional de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Centro Universitário de Belo Horizonte, identificada por LAMATS, é uma sociedade civil, laica, apolítica e sem intuito lucrativo, vinculada aos cursos da Saúde do UNIBH, e está de acordo com o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas proposto pela Coordenação das Ligas Acadêmicas do UNIBH.

Art. 2º- A LAMATS, sendo um órgão de acadêmicos de medicina do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), é aberta a todas as correntes de pensamento e reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, de ensino e de pesquisa.

Art. 3º- A LAMATS tem sua sede nas dependências do Centro Universitário de Belo Horizonte, em local determinado pela Diretoria Administrativa deste.

Art 4º- A Liga Acadêmica Multiprofissional de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Centro Universitário de Belo Horizonte tem por finalidade dar continuidade ao progresso científico no campo de Saúde Pública, Epidemiologia, Farmacoepidemiologia, Bioestatística, Economia da Saúde e Avaliação de Tecnologias em Saúde, através de incentivo a publicações científicas e conferências agendadas, promovendo a cooperação e troca de informações entre acadêmicos, profissionais e estudiosos da saúde e economia. Ademais, a LAMATS visa aliar-se com outras ligas, centros e grupos de estudos, bem como meios de publicação em Avaliação de Tecnologias em Saúde, para a troca de informações e experiências, buscando, também, a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. Em seu carácter multidisciplinar, busca a interação de indivíduos de vários cursos, tornando seu crescimento intelectual, acadêmico e profissional ativo e interdisciplinar.

CAPÍTULO II

Da organização e vigências

Art. 5º- A LAMATS possui as categorias de membros – fundadores, titulares e orientadores – assim definidos:

- I. **Membros fundadores:** são os signatários da ata de fundação da LAMATS na data estabelecida;
- II. **Membros titulares:** são os participantes que, após 1 (um) ano, mediante processo seletivo, podem concorrer aos cargos da diretoria;
- III. **Membros orientadores:** professores do UNIBH, ligados à cursos da área da saúde ou

economia, ou qualquer profissional que se distingue por sua contribuição científica no campo do referido curso, interessados em colaborar ativamente na evolução técnico-científica da LAMATS.

Art. 6º- Fica a cargo da diretoria outra forma de admissão de novos membros, escolhida em assembleia geral.

Art. 7º- São deveres de todos os membros da LAMATS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da liga;
- II. Comparecer, no mínimo, a 75% das atividades da LAMATS;
- III. Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da LAMATS;
- IV. Contribuir para que os objetivos da LAMATS sejam alcançados;
- V. Denunciar qualquer transgressão deste Estatuto à Diretoria da Liga.

Art 8º- Havendo justa causa, o membro da Liga poderá ser afastado ou excluído da associação por decisão da diretoria, após exercício do direito de defesa.

Art 9º- Em casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa viável prévia, cabe à diretoria julgar o caso, propondo as seguintes decisões: abono, falta simples ou desligamento automático.

§Único - Haverá abonos ilimitados relativos à morte de entes próximos e à doença para ligantes que justificarem, através de documentos, os fatos ocorridos.

Art. 10º- Cada participante tem direito de solicitar uma declaração de participação na LAMATS desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de frequência mínima de 75% neste período. Caso o participante não atinja o mínimo necessário de presença nas reuniões da liga até o momento da solicitação, não será concedida a declaração de participação.

Art. 11º- Os membros da LAMATS não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 12º- Os membros poderão solicitar o desligamento da LAMATS a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Das normas diretivas

Art. 13º- As atividades da LAMATS serão regidas pelas decisões da assembleia geral, que delegará à diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 14º- A diretoria da LAMATS será o órgão executor das decisões da assembleia geral, e será composta pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor científico e diretor de marketing, cujos cargos não oferecerão quaisquer tipos de remuneração. Os cargos da

diretoria serão selecionados por votação e repassados, a partir da segunda gestão, dentre os membros aprovados anualmente por seleção, em assembleia geral, durante reunião ordinária e com mandato de 1 (um) ano. Caso haja abdicação do cargo por parte da presidência, da vice-presidência, da tesouraria ou da diretoria científica, os coordenadores devem ser remanejados para que todos os cargos obrigatórios sejam preenchidos. Reitera-se ainda que em hipótese alguma será permitida a admissão de novos coordenadores após o início das atividades da liga acadêmica.

§Único – Todos os ex-ligantes poderão concorrer às vagas de coordenação, quando abertas, a qualquer momento do curso, independente do tempo passado.

Art. 15º- A assembleia geral é o órgão soberano da LAMATS e caracteriza-se pela reunião de todos os membros devidamente convocados por edital enviado por e-mail aos membros ou por publicação na página de Facebook e de Instagram próprio e original da LAMATS, ou por outro meio de comunicação, com indicação dos motivos, hora e dia de encontro.

Art.16º- A assembleia geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em horário e data estabelecidos pela diretoria, com "quorum" mínimo de metade mais um em sua primeira convocação; em segunda convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes; em caso de empate, cabe ao presidente o voto decisivo;
- II. A cada ano letivo, a fim de escolher, por meio de seleção (forma a critério da diretoria) novo corpo administrativo, dando-lhe posse a seguir;
- III. Extraordinariamente, quando convocada pela diretoria.

Art. 17º- As decisões das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV Da manutenção

Art. 18º- A LAMATS manter-se-á através de fundos angariados por atividades por ela promovidas e/ou de doações, não sendo o objetivo a obtenção de lucros, estando o mesmo responsável pela administração do capital.

CAPÍTULO V Do patrimônio

Art. 19°- Será do patrimônio da LAMATS tudo que, em nome dela, for adquirido por transação de qualquer natureza. O gerenciamento de eventuais recursos financeiros ficará a critério da comissão científica.

Art. 20°- A LAMATS somente será desestruturada por falta de meios para sua manutenção e esta decisão caberá apenas à Diretoria.

§Único - Dado o caso da LAMATS ser desestruturada, o patrimônio restante será revertido em benefício à iniciações científicas, sendo seus pormenores estudados pela Diretoria na ocasião. Em hipótese alguma os pertences podem ser distribuídos, sorteados ou doados aos componentes da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VI

Das atribuições

Art.21°- Compete à Comissão Gestora/Diretoria:

- I. Dirigir e administrar as atividades da LAMATS;
- II. Regular e orçar as despesas da LAMATS;
- III. Prestar todo e qualquer esclarecimento pedido, quando houver necessidade e conveniência.

Art.22°- A Comissão Científica é estritamente responsável pela orientação dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos associados à liga.

Art.23°- O(A) Presidente Geral tem as funções de:

- I. Coordenar a LAMATS;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- III. Zelar pelo funcionamento dos departamentos e supervisionar os projetos da liga;
- IV. Orientar os membros na busca de atividades de engrandecimento da LAMATS e do UNIBH;
- V. Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões, dirigindo todos os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes;
- VI. Representar a LAMATS em eventos na comunidade, judicialmente e extrajudicialmente;
- VII. Assinar, com o Secretário Geral, toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria.

Art.24°- O (A) Vice-presidente tem as funções de:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- II. Ter a responsabilidade de auxiliar o Presidente em seus encargos e substituí-lo, com as mesmas atribuições, no impedimento ou na ausência deste;
- III. Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões, dirigindo todos os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes;
- IV. Assinar, com o Secretário Geral, toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da Diretoria, na ausência do Presidente geral.

Art. 25°- Compete ao (à) Secretário (a) Geral, podendo existir o primeiro secretário e o segundo secretário:

- I. Superintender todos os serviços da secretaria;
- II. Redigir as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e específicas;
- III. Elaborar e atualizar o calendário e registros da LAMATS;
- IV. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas das faltas;
- V. Fornecer a agenda de palestras e cursos da LAMATS aos membros da liga;
- VI. Ter sob sua guarda todos os papéis e livros afetos à secretaria da liga;
- VII. Movimentar as correspondências da liga;
- VIII. Redigir os documentos oficiais e extraoficiais da LAMATS;
- IX. Zelar pela memória histórica da liga.

Art. 26°- Compete ao (à) Tesoureiro (a), podendo existir o primeiro tesoureiro e o segundo tesoureiro:

- I. Superintender todos os serviços da tesouraria;
- II. Atualizar e rubricar o Livro Caixa, os valores oriundos da liga;
- III. Apresentar à Diretoria as contas a serem visadas e efetuar os pagamentos das mesmas;
- IV. Ter sob seu zelo toda e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia essa que estará sob sua inteira responsabilidade;
- V. Apresentar, semestralmente à Diretoria, balancetes, demonstrativos de receita e despesas;
- VI. Emitir cheques e submetê-los ao visto da Diretoria.

Art. 27°- Compete ao (à) Diretor (a) de Marketing:

- I. Buscar patrocínio para a promoção dos eventos realizados pela liga, trabalhando em conjunto com todo o secretariado;
- II. Organizar os eventos como, por exemplo, cursos, congresso, e atividades correlatas, com a colaboração de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor científico;
- III. Buscar apoio de docentes e instituições;

- IV. Divulgar todos os eventos realizados pela liga junto aos docentes;
- V. Divulgar a liga em congressos, junto às ligas correlatas e junto à Associação Médica de Minas Gerais;
- VI. Divulgar a liga para a sociedade em geral;
- VII. Divulgar a liga aos docentes e à classe médica em prol da conquista de novos colaboradores, parcerias e doações;
- VIII. Promover a recepção dos palestrantes;
- IX. Efetuar a reserva de locais para palestras, cursos e reuniões;
- X. Elaborar, atualizar e manter a home page da LAMATS, com a colaboração de todos da Diretoria;
- XI. Criar logotipos da liga;
- XII. Elaborar, quando necessário e em conjunto com a Diretoria Científica, o material de apoio a ser utilizado nos eventos da LAMATS.

Art. 28º- Compete ao (à) Diretor (a) Científico (a):

- I. Organizar e incentivar a elaboração de artigos que venham a ser publicados pela LAMATS em revistas especializadas ou então em nível estadual, nacional e internacional;
- II. Buscar, junto a revistas e setores de divulgação científica, a divulgação destes artigos;
- III. Buscar associar a LAMATS a instituições de apoio à pesquisa;
- IV. Propor pesquisa que possam ser realizadas pela LAMATS, e fazer com que elas sejam concretizadas;

§Único - Quando de interesse e/ou necessidade, o (a) Diretor (a) Científico (a) poderá requisitar o auxílio dos acadêmicos membros para a execução de suas funções.

- V. Escolher temas e enfoque dos mesmos a serem expostos nos encontros quinzenais;
- VI. Confeccionar um calendário semestral com os assuntos a serem abordados pela liga;
- VII. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discutirem sobre algum tema nos encontros quinzenais, repassando para a Diretoria de Marketing para divulgação;
- VIII. Organizar o curso anual da LAMATS.

Art. 29º- Os professores coordenadores têm as funções de:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- II. Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões, dirigindo todos os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes;
- III. Assinar com o secretário geral toda a correspondência externa e as deliberações das reuniões da diretoria;
- IV. Auxiliar na organização de eventos fazendo contato com palestrantes de renome na área;
- V. Auxiliar efetivamente nas atividades de produção científica efetuadas pela Liga.

CAPÍTULO VII

Das atividades

Art. 30º- As reuniões serão realizadas, quinzenalmente, nos dias e horários a serem definidos pelo (a) Diretor (a) Científico (a) de acordo com a disponibilidade de local e do palestrante. As reuniões têm como objetivo:

- I. Promover aulas e discussões sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde e todas as suas subáreas, buscando a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- II. Apresentar temas teóricos, aplicados à prática, de importância relevante;
- III. Discutir casos;
- IV. Apresentar temas para pesquisas e publicações em nome dos desenvolvedores e da LAMATS;
- V. Promover Projetos de Extensão vinculados à Liga;

§Único - Cabe aos coordenadores e a diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões com antecedência de, pelo menos, uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

Art. 31º- As pesquisas desenvolvidas por meio da LAMATS deverão ter o nome da referida liga, dos pesquisadores-membros e dos Coordenadores Gerais que forem designados orientadores. Projetos de Extensão dos cursos da área da saúde ou ciências econômicas do Uni-BH poderão estar vinculados à LAMATS com intuito de incentivar e ampliar os campos de pesquisa.

CAPÍTULO VIII

Dos certificados

Art. 32º- Receberão certificados anuais, os participantes: que obtiverem 75% de presença nas reuniões da liga e nos projetos de extensão vinculados à LAMATS.

§Único- Os certificados serão emitidos pela LAMATS como comprovação acadêmica da participação em reuniões de caráter voluntário e espontâneo.

CAPÍTULO IX

Do processo seletivo

Art. 33°- O processo seletivo de acadêmicos será realizado em duas etapas. A primeira etapa será a avaliação do currículo dos candidatos e a segunda etapa será condicionada à obtenção de 60% do resultado final em teste a ser realizado após única apresentação da Liga sobre a temática a ser abordada pela Liga. Essa reunião acontecerá no primeiro encontro da liga e a data de entrega do exercício será definida durante a reunião. A avaliação de ingresso será mantida com regularidade semestral.

Art. 34°- O número de graduandos participantes é de, no máximo, cinquenta (50), sendo quarenta e quatro (44) ingressados por meio do processo seletivo e seis (6) pertencentes a diretoria da liga. Poderão participar do processo seletivo da LAMATS alunos dos cursos de Farmácia, Biomedicina, Medicina, Nutrição, Enfermagem, Ciências Econômicas e áreas afins. Os membros da LAMATS devem, obrigatoriamente, estar matriculados em algum dos cursos acima e estarem cursando ou terem finalizado disciplina relacionada à epidemiologia em qualquer Faculdade/Universidade aprovada pelo MEC, e reconhecida pelos Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

§1° Todos os inscritos irão concorrer igualmente ao processo seletivo, independente do curso em que se encontra matriculado.

§2°- Os estudantes de outros cursos que forem participar do processo seletivo da LAMATS poderão preencher até todas as vagas oferecidas, se não houver interesse dos estudantes do curso de farmácia. Demonstrado interesse dos estudantes de farmácia, pelo menos quatro (4) vagas serão especificamente direcionadas a estes.

Art. 35°- As seleções de acadêmicos ocorrerão por meio de avaliação de currículo e prova posterior a apresentação do campo de ATS realizado no primeiro encontro da Liga. O processo seletivo será realizado e supervisionado pela diretoria científica, a qual será supervisionada pelo(s) professor(es) coordenador(es). Ademais, as aplicações das provas deverão ser aplicadas por membros da diretoria disponíveis na data definida previamente.

§1°: O critério de desempate será: aluno de maior período, sendo que se os candidatos forem do mesmo período, ganhará quem tiver a maior média global. Se ainda persistir o empate, o candidato de maior idade será aprovado.

§2°: Se houver empate entre alunos do curso de farmácia com o de outros cursos, o aluno de farmácia ganhará a vaga.

§3°: As questões da avaliação serão sobre os temas presentes em bibliografia previamente informada.

Art. 36°- Caso profissionais graduados dos cursos das ciências da saúde, ciências econômicas e áreas afins desejem se vincular ao LAMATS não é necessário processo seletivo, entretanto estes serão considerados apoiadores, e não serão membros da coordenação e/ou direção.

CAPÍTULO X

Da prestação de serviços

Art. 37°- Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados devendo ser prestados voluntariamente.

Art. 38°- É vedada a remuneração para os preceptores e/ou profissionais de qualquer classe participantes da LAMATS.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 39°- A reforma do estatuto será realizada em reunião da comissão gestora em atividade (diretoria), com supervisão e aprovação dos coordenadores gerais.

§Único - Anexos com as alterações poderão ser incorporados a esse documento.

Art. 40°- Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à comissão gestora (diretoria) em exercício, em reunião extraordinária.

Art. 41°- A primeira Diretoria da LAMATS, com mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data de criação da liga, ficou assim constituída, sendo os descritos abaixo também fundadores da entidade: Daniela Almeida Freitas Afonso (Professora Orientadora); Rodrigo Junio Barros Rodrigues (Professor Orientador); André Soares Santos (Professor Orientador); NOME (Presidente); NOME(Vice-Presidente); NOME (Diretora de Marketing); NOME(Secretária); NOME (Tesoureiro); NOME (Diretor Científico).

Art. 42°- Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação, por um (1) ano, tendo anuência de todos os membros da Diretoria da LAMATS, na gestão atual:

PROFESSOR(A) COORDENADOR(A): NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

PROFESSOR(A) COORDENADOR(A): André Soares Santos. Nascido(a) em 03/08/1985. Portadora do RG MG10643474 e do CPF 05996598663. Solteiro. Farmacêutico. Residente em: Rua Rio Grande do Sul, 1285, apto 502B – Santo Agostinho – Belo Horizonte, MG.

PROFESSOR(A) COORDENADOR(A): NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

PRESIDENTE: NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

VICE-PRESIDENTE: NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

SECRETÁRIO(A): NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

DIRETOR(A) CIENTÍFICO(A): NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

DIRETOR(A) DE MARKETING: NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

TESOUREIRO(A): NOME. Nascido(a) em xx/xx/xx. Portadora do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx. ESTADO CIVIL. FORMAÇÃO. Residente em: ENDEREÇO.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2021.

NOME COMPLETO
Professor(a) Coordenador(a)

NOME COMPLETO
Presidente

NOME COMPLETO
Vice-Presidente

NOME COMPLETO
Secretário(a)

NOME COMPLETO
Diretor(a) Científico(a)

NOME COMPLETO
Diretor(a) de Marketing

NOME COMPLETO
Tesoureiro(a)

ANEXO 1

1.1. TABELA DE GESTÃO 2021/1 - 2019/2

CARGO	NOME	EMAIL?
Presidente		
Vice Presidente		
Tesoureiro		
Diretor científico		
Secretário		